MUNICÍPIO DE VISEU

ÁGUAS DE VISEU

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE:

1. Cláusulas Gerais

1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1.1. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇO

1.1.2. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A AQUISIÇÃO DE SERVIÇO

1.1.3. PROJECTO

1.1.4. CAUÇÃO

1.2. PRAZO

1.3. OBRIGAÇÕES DO DONO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1.4. SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1.5. DEVERES DE INFORMAÇÃO

1.6. DEVERES DE SIGILO

1.7. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1.8. INSPECÇÕES E TESTES

1.9. INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS E DISCREPÂNCIAS

1.10 ACEITAÇÃO

1.11 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

2- CLAUSULAS TÉCNICAS

2.1 PREÇO BASE

2.2. OBJECTO DO CONCURSO

2.3. FORNECIMENTO

2.4. LOCAL DE ENTREGA

2. 5- VALIDADE DO CONTRATO

2.6- CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.7 - REPARAÇÃO

2.8 - GARANTIA

1. Cláusulas Gerais

1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Caderno de Encargos tem por objectivo definir as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a aquisição mencionada no anúncio deste procedimento.

1.1.1. Disposições e cláusulas por que se rege a aquisição de material

1.1.1.1. Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos pela prestação de serviços que nela se incluem observar-se-ão:

a) As cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
b) Ao CCP anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP");
c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respectiva legislação complementar;
d) A restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
e) As regras da arte.

1.1.1.2. Para efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.1.1, consideram-se integrados no Contrato:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código (alínea não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP);
b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
c) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
d) O caderno de encargos;
e) O projecto de execução (ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP);
f) A proposta adjudicada;
g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor;
h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

1.1.2. Regras de interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviço (Não aplicável)

1.1.2.1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) da cláusula 1.1.2., prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

1.1.2.2. Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projecto de execução (ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP), prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução do serviço e o segundo em tudo o que respeita à definição do próprio serviço.

1.1.2.3. No caso de divergência entre as várias peças do projecto de execução (preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP):

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respectivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 61.º do CCP;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projecto de execução.

1.1.2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 1.1.2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código (preceito não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP).

1.1.3. Projecto (Não aplicável)

1.1.3.1. O projecto de execução a considerar para a realização da aquisição do serviço é o patenteado no procedimento, salvo se no programa de procedimentos ou no caderno de encargos ser admitida a apresentação de variantes pelos concorrentes ou no caso de no caderno de encargos ser determinada a elaboração do projecto de execução, casos em que o projecto apresentado pelo fornecedor e aceite pela entidade adjudicante ficará a substituir o projecto patenteado ou a parte a que diz respeito.

1.1.3.2. A elaboração do projecto de execução ou a elaboração das variantes ao projecto obedece aos requisitos constantes do artigo 43.º do CCP (aplicável apenas no caso de caber ao fornecedor a elaboração do projecto de execução ou ao caso de ser admitida a apresentação de projecto variante).

1.1.3.3. Os elementos do projecto de execução que não tenham sido patenteados no procedimento devem ser submetidos à aprovação da entidade adjudicante ser sempre assinados pelos seus autores, que devem possuir para o efeito, nos termos da lei, as adequadas qualificações académicas e profissionais. (aplicável apenas no caso de caber ao fornecedor a elaboração do projecto de execução ou ao caso de ser admitida a apresentação de projecto variante).

1.1.4. Caução

1.1.4.1. Nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP anexo ao Decreto – Lei 18/2008 de 19 de Janeiro, não é exigível a prestação de caução, quando o preço base for inferior a 200.000,00 €

1.1.4.2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10 % do preço contratual.

1.2. PRAZO

1.2.1. O fornecedor obriga-se a fornecer a aquisição mencionada no convite deste caderno de encargos no prazo total de **365 dias**, a contar da data de celebração do contrato.

1.2.2. Todas as despesas e custos com o transporte são da responsabilidade do fornecedor.

1.2.3. Contagem dos prazos:
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

1.2.4. O fornecimento será faseado, por requisição e de acordo com as necessidades destes Serviços.
Deverá ser garantida a entrega do produto no prazo máximo de 3 dias úteis após a sua requisição.
A hora prevista de entrega deverá ser estabelecida pelo fornecedor dentro de um prazo mínimo de 24 horas antes da mesma. (Não Aplicável)

1.3. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1.3.1. Preço e condições de pagamento

1.3.1.1. Pela aquisição do material e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a entidade adjudicante pagar ao fornecedor o valor da adjudicação, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o fornecedor ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.

1.3.1.2. Os pagamentos a efectuar pela entidade adjudicante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a cláusula anterior.

1.3.1.3. Os pagamentos são efectuados no prazo de 60 dias (artigo 299.º, n.º 2, do CCP), após a apresentação da respectiva factura.

1.3.1.4. As facturas são elaboradas de acordo com o modelo e respectivas instruções fornecidos pela entidade adjudicante.

1.3.1.5. No caso de falta de aprovação de alguma factura em virtude de divergências entre a entidade adjudicante e o fornecedor quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respectiva factura ao fornecedor, para que este elabore uma factura com os valores aceites pela entidade adjudicante e uma outra com os valores por este não aprovados.

1.4. SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1.4.1. O fornecedor fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na firma fornecedora, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

1.4.2. O fornecedor é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na firma fornecedora e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

1.4.3. No caso de negligência do fornecedor no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, a entidade adjudicante pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do fornecedor.

1.4.4. O fornecedor apresentará, sempre que a entidade adjudicante o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na firma.

1.4.5. O fornecedor responde, a qualquer momento, perante a entidade adjudicante pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado.

1.4.6. No que respeita à segurança, a presente prestação de serviço reger-se-á no que for aplicável. Chama-se atenção para a segurança de pessoas e veículos, ou as máquinas em manobra.

1.5. DEVERES DE INFORMAÇÃO

1.5.1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afectar os respectivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

1.5.2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

1.5.3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do Contrato.

1.6. DEVERES DE SIGILO

1.6.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante e que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

1.6.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

1.6.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio publico à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a regula, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

1.7. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1.7.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

1.7.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

1.8. INSPECÇÕES E TESTES (NÃO APLICÁVEL)

1.8.1. Efectuada a entrega a entidade adjudicante procede, à inspecção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respectivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

1.8.2. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao representante da entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

1.8.3. Os encargos para a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

1.9. INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS E DISCREPÂNCIAS

1.9.1. No caso de os testes previstos no ponto anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objecto do contrato, bem como a sua conformidade com exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

1.9.2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável, que for determinado pela entidade adjudicante as reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento da exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

1.9.3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respectivo o representante da entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação nos termos do ponto anterior.

1.10. ACEITAÇÃO

1.10.1. Caso os testes a que se refere o ponto 1.8. comprovem a total operacionalidade dos bens objecto do contrato, bem como a sua conformidade com exigências legais e neles não sejam detectados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, devem ser aceites os bens.

1.10.2. A aceitação da aquisição a que se refere no ponto 1.10.1., não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos mesmos com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos que venham a ser detectadas posteriormente.

1.11. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

1.11.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes de contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Caderno de Encargos

Parte II

Cláusulas Técnicas

1- Preço Base do concurso

O preço base do concurso é de 9.000.€ (nove mil euros)

2- OBJECTO DE CONCURSO:

AQUISIÇÃO DE CONTADORES VOLUMÉTRICOS ÁGUA FRIA DIVERSOS CALIBRES – 2020 e de acordo com o mapa seguinte:

Código	Tipo de contador	Q3 (m3/h)	DN (mm)	Rosca (")	Comprimento (mm)	Quantidades estimadas
1.1	Água fria Volumétricos PN 16 R (315)		50	½"	200	12
1.2	Água fria Volumétricos PN 16 R (400)		65		200	12
1.3	Água fria Volumétricos PN 16 R (400)		80		220	10
1.4	Água fria Volumétricos PN 16 R (400)		100		250	10

3 - Os contadores fornecidos deverão ser portadores de marcações, de forma indelével e legível, que evidenciem o cumprimento do Decreto-Lei nº 71/2011, de 16 Junho, no que respeita á comprovação da conformidade com a Directiva 2004/22/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março denominada Norma MID – NP EN 14154, nomeadamente:

- Seta indicadora do sentido do escoamento
- Marca registada e/ou indicação do fabricante
- Modelo e/ou tipo de contador
- Classe metrológica
- Caudal nominal (Qn)
- Diâmetro nominal (DN)
- Letra (s) normalizada (s)
- Ano e numero de série de fabrico
- Prazo de garantia (em anos)
- Número de cadastro dos SMASViseu

As superfícies superiores ou inferiores das tampas, não podem ser utilizadas para qualquer das marcações acima indicadas.

2 – A firma adjudicatária deverá garantir a numeração sequencial dos contadores existentes em stock nos Serviços Municipalizados de Viseu, bem como a numeração de série dos mesmos.

4 - Preço unitário:

O concorrente deverá apresentar o preço unitário para os contadores postos a concurso.

5 - Fornecimento:

Será faseado, por requisição e de acordo com as necessidades destes Serviços Municipalizados.

6 - Local de entrega:

O material deverá ser entregue nos Armazéns dos Serviços Municipalizados de Viseu, sitos no Viso Norte em Viseu.

7 - Validade do contrato:

Terá o seu início a partir da data de celebração do contrato e será válido por **365 dias**, com a entrega da totalidade dos contadores adjudicados.

8 - Condições de entrega:

No acto da recepção do material, deverá ser entregue nos serviços de armazém a guia de transporte ou outro documento legal que acompanha obrigatoriamente a mercadoria.

9 - Reparação:

O concorrente deverá assegurar através da apresentação de declaração, a reparação dos contadores, de acordo com a lei, e definir o prazo em que a mesma reparação é executada, depois de expirado o prazo de garantia dos mesmos.

10 - Garantia

1 – O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens/serviços fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta.

2 – O prazo de garantia, referido no número anterior, conta-se a partir da data de aceitação/fornecimento dos bens/serviços.

3 – São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, acção de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

4 – Em caso de anomalia detectada no objecto de fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Viseu 20 de maio de 2020

O DIRECTOR DELEGADO

(Carlos Ildefonso Ferrão Tomás)

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

Genericamente, segundo a norma portuguesa NP 2468:1997.para além disso, os contadores devem concretamente respeitar as seguintes prescrições:

Totalizador - O totalizador hermeticamente fechado, totalmente seco, deve estar contido num invólucro circular, o qual deve ser orientável, de modo a que aquele possa ser posição de leitura mais conveniente.

- O totalizador deve possuir uma capacidade de leitura de 99.999 m3, com o retorno a zero (5 rolos para indicação da parte inteira).
- O totalizador deve possuir referencial óptico, destinado á leitura electrónica de ensaios. Este referencial deve permitir uma posição de leitura perpendicular ao eixo das tubuladuras.
- O totalizador deverá preferencialmente estar pré equipado para emissão de impulsos.

Anti – Retorno – Válvula anti retorno incorporada na tubuladura de saída.

Selagem – De modo a que impeça a desmontagem do contador, quer antes quer depois da instalação, bem como todo o acesso ao seu interior.

Filtro – Colocado interiormente e imediatamente a montante do dispositivo medidor.

Materiais – O contador deve ser construído com materiais que apresentem adequada resistência mecânica e química ás condições reais da água a medir e que não sejam afectados pelas variações de temperatura da água, ocorridas dentro de gama de temperaturas de serviço Os materiais empregues não devem apresentar toxidade ou transmitir sabor, odor ou cor à água.

Marcações – O contador deve apresentar, de forma indelével e legível, as seguintes marcações:

- Seta indicadora do sentido do escoamento
- Marca registada e/ou indicação do fabricante
- Modelo e/ou tipo de contador
- Classe metrológica
- Caudal nominal (Qn)
- Diâmetro nominal (DN)
- Letra (s) normalizada (s)
- Ano e numero de série de fabrico
- Prazo de garantia (em anos)
- Número de cadastro dos SMASViseu

As superfícies superiores ou inferiores das tampas, não podem ser utilizadas para qualquer das marcações acima indicadas.

➢ OUTRAS CONDIÇÔES QUE O FORNECEDOR DEVE SATISFAZER

- Dispor de estruturas próprias de assistência aos contadores fornecidos
- Indicar o prazo de obtenção e preços de componentes, substituição ou reparação
- Indicar a origem e o local de fabrico dos equipamentos
- Indicar o período de garantia de funcionamento dos contadores
- Indicar formalmente o período de garantia de assistência aos contadores
- Oferecer a possibilidade de inscrições especiais a pedido (número ou código de registo de cliente)

➢ CONDIÇÕES GERAIS DE RECEPÇÃO

Os contadores serão objecto de acto de recepção para efeitos de avaliação de conformidade global com os requisitos gerais do presente Caderno de Encargos.

Para além disso, deverão ser submetidos, no Laboratório de Contadores de Água da EPAL, a ensaios de recepção, nos termos gerais da Norma Portuguesa NP 2939: 1999, não só para os requisitos relativos á Metrologia Legal, mas também para comprovativo das características tecnológicas e metrológicas suplementares propostas.

Os critérios de aceitação ou de rejeição são os constantes da NP 2939 e, em caso de rejeição da amostra, impõe-se a rejeição integral de todo o lote em causa.

ANEXO II

Modelo - DECLARAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ACEITAÇÃO DA JURISDIÇÃO DO CENTRO NACIONAL DE ARBITRAGEM DA CONSTRUÇÃO

(De acordo com a **alínea b**) do n.º 2 do artigo 476º Código dos Contratos Públicos)

[Caderno de encargos – contrato]

(Entidade adjudicante), pessoa coletiva número……, representada por (nome) ……., e (cocontratante), pessoa coletiva n.º ……, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ……, com o capital social de ……., com sede na ……, representada por (nome), residente em……., titular do Cartão de Cidadão com o número …, emitido pela República Portuguesa e válido até…, contribuinte número ……, com poderes para o presente ato……, cocontratante, declaram que aceitam atribuir competência e submeter a resolução de litígios relativos ao contrato de ……., outorgado na sequência do procedimento de ……, ao Centro de Arbitragem Institucionalizado, denominado CENTRO NACIONAL DE ARBITRAGEM DA CONSTRUÇÃO, sito na Rua Álvares Cabral, nº 306, no Porto.

Local

Data